



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1349 DE 11 DE Dezembro DE 1.990  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Dispõe sobre isenção de pagamento de passagem de ônibus".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, pobres, assistidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças, em conjunto com a empresa concessionária de transporte coletivo urbano, providenciarão a identificação desses passageiros especiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 11 de Dezembro de 1.990

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi  
estada e f. 142, 143 e 144  
cada um qual da  
mao Municipal  
Em 11/12/90

ALTERADO DISPOSITIVOS

Lei nº 1.541 de 03 de Dezembro de 1.992  
Projeto de Lei de autoria do Poder  
Executivo Municipal.